



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 24 de
setembro de 2019

Câmara Municipal de Bananeiras
Em, 24 de setembro de 2019

“DISPÕE SOBRE O EXAME DE
PSA (ANTÍGENO
PROSTÁTICO ESPECÍFICO)
NA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS/PB E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A todo cidadão com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco anos) anos será disponibilizado, na rede pública municipal de saúde ou conveniada com o SUS (Sistema Único de Saúde), o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico), com indicação de exame de elucidação diagnóstica.

Art. 2º - Nos atendimentos a homens com quarenta e cinco anos ou mais, efetuados em unidades da rede pública de saúde, torna-se obrigatória a requisição para realização gratuita de exame de sangue, para apuração dos níveis de PSA (Antígeno Prostático Específico).

§ 1º - Nos atendimentos em qualquer outra especialidade médica, sempre que houver necessidade da realização de exames de sangue, deverá ser incluído na requisição o exame de PSA.

§ 2º - Quando em caráter meramente preventivo, cada paciente só deverá ser submetido a um exame de PSA por ano.

Art. 3º - O exame gratuito de PSA, requisitado pelo profissional médico, poderá ser realizado em serviço especializado do próprio município, ou com a instituição de parceria.